



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 038.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo** e de outro lado a Empresa **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 325, Lojas 01 e 02 – Bairro Reginópolis, Silva Jardim – RJ, CEP: 28820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do documento de identidade nº 120981600, órgão expedidor IFP/RJ e CPF nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5568 de 17 de maio de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preços n.º 060/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 30/2023 – FMS, Processo administrativo 10417/2022 – FMS, ao qual o presente se vincula, fundamentado na LDO 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, artigo 1º, código 071 – meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer os produtos conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ata de registro de preços n.º 060/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 30/2023 – FMS, Processo administrativo 10417/2022 – FMS, referente a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de Coordenação de Nutrição e Dietética da PMAM e CAPS, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. PMAM	Quant. CAPS	Valor Unit.	Valor Total PMAM	Valor Total CAPS
1	Abacaxi grande de 1º qualidade - semi maduro, consistência firme, isento de fungos.	Kg	IN NATURA	248	166	R\$ 4,49	R\$ 1.113,52	R\$ 745,34
3	Abobrinha brasileira verde extra AAA, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 3,91	R\$ 1.298,12	R\$ 860,20
5	Aipim médio extra AAA, tamanho de médio a grande, isento de fungos e sujidade.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 3,72	R\$ 1.235,04	R\$ 818,40
6	Alface Americano extra AAA, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unid.	IN NATURA	116	76	R\$ 3,94	R\$ 457,04	R\$ 299,44
7	Alface crespa extra AAA 1º qualidade, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unid.	IN NATURA	116	76	R\$ 3,43	R\$ 397,88	R\$ 260,68
8	Alho de 1º qualidade grupo roxo, tipo especial, com rotulagem e prazo de validade (chinês nº 6)	Kg	IN NATURA	116	110	R\$ 18,03	R\$ 2.091,48	R\$ 1.983,30
9	Alho poró, íntegra, íntegra, livre de fungos. Peso médio de 100g.	Unid.	IN NATURA	172	116	R\$ 4,18	R\$ 718,96	R\$ 484,88
10	Almeirão 1º qualidade, com folhas íntegras livre de fungos. PESO 150g.	Unid.	IN NATURA	116	76	R\$ 4,38	R\$ 508,08	R\$ 332,88
13	Batata inglesa lavada (extra) de 1ª qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	IN NATURA	504	336	R\$ 4,03	R\$ 2.031,12	R\$ 1.354,08
14	Batata doce lavada (extra) de 1ª qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 3,39	R\$ 1.125,48	R\$ 745,80

cop

Josiane

Bacchon



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

22	e, indícios de germinação; isenta de sujidade e abjetos estranhos.							
23	Beterraba de 1º qualidade, extra AAA, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 3,28	R\$ 564,16	R\$ 380,48
24	Brócolis extra, livres de fungos, tamanho de médio a grande. Japonês.	Unid.	IN NATURA	172	116	R\$ 4,95	R\$ 851,40	R\$ 574,20
25	Cebola Nacional extra AAA, 1º qualidade, casca íntegra, tamanho de médio, isenta de fungos, consistência firme, embalada adequadamente.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 4,02	R\$ 691,44	R\$ 466,32
26	Cenoura extra AAA média 1º qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 3,95	R\$ 1.311,40	R\$ 869,00
27	Cenoura verde extra AAA com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unid.	IN NATURA	170	116	R\$ 2,28	R\$ 387,60	R\$ 264,48
28	Chicória extra AAA, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unid.	IN NATURA	230	154	R\$ 2,79	R\$ 641,70	R\$ 429,66
29	Couve Manteiga - tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos. Peso médio 300g	Unid.	IN NATURA	172	116	R\$ 2,47	R\$ 424,84	R\$ 286,52
30	Couve - flor graúda - tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos. Peso médio 1 Kg	Unid.	IN NATURA	172	116	R\$ 6,65	R\$ 1.143,80	R\$ 771,40
31	Espinafre com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Peso médio 500 g	Unid.	IN NATURA	172	116	R\$ 3,20	R\$ 550,40	R\$ 371,20
32	Inhame extra AAA tamanho de médio a grande de 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 4,48	R\$ 1.487,36	R\$ 985,60
33	Hortelã com folhas íntegras, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unid.	IN NATURA	48	20	R\$ 2,50	R\$ 120,00	R\$ 50,00
34	Alô extra AAA médio de 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 5,40	R\$ 1.792,80	R\$ 1.188,00
35	Laranja pera de 1º qualidade - peso médio 200g, casca lisa, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 2,83	R\$ 939,56	R\$ 622,60
36	Laranja (tangerina) Pokam 1º qualidade - peso médio 200g, casca lisa, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 4,86	R\$ 1.613,52	R\$ 1.069,20
37	Maçã gala extra de 1º qualidade, casca íntegra, consistência firme CAT 1.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 6,36	R\$ 2.111,52	R\$ 1.399,20
38	Mamão Papaia tamanho médio 1º qualidade - semi maduro, consistência firme, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 7,94	R\$ 2.636,08	R\$ 1.746,80
39	Maxixe, casca firme, 1ª qualidade, livre de fungos	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 8,77	R\$ 1.508,44	R\$ 1.017,32
40	Melancia grande de 1º qualidade, peso médio 10 kg.	Kg	IN NATURA	662	442	R\$ 2,73	R\$ 1.807,26	R\$ 1.206,66
41	Melão amarelo tipo 6 de 1º qualidade - semi maduro, consistência firme.	Kg	IN NATURA	244	164	R\$ 4,58	R\$ 1.117,52	R\$ 751,12
42	Morango consistência firme de tamanho médio a grande 1º qualidade, livre de fungos	Kg	IN NATURA	43	29	R\$ 15,92	R\$ 684,56	R\$ 461,68
43	Ovos) ovos brancos de galinha, tamanho grande (extra) de primeira qualidade, frescos	Duz.	IN NATURA	172	116	R\$ 6,67	R\$ 1.147,24	R\$ 773,72

Baron
Luiza
usy



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

	isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, inspecionados pelo Ministério da agricultura, acomodados em cartelas com 1 dúzia.							
39	Pepino, integro de tamanho médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	50	34	R\$ 3,20	R\$ 160,00	R\$ 108,80
40	Pera Wiliam, integra tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 14,63	R\$ 2.516,36	R\$ 1.697,08
41	Pimentão vermelho extra AAA tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	28	20	R\$ 14,63	R\$ 409,64	R\$ 292,60
42	Pimentão verde extra AAA tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	28	20	R\$ 6,49	R\$ 181,72	R\$ 129,80
43	Quiabo extra AAA 1º qualidade, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 9,23	R\$ 1.587,56	R\$ 1.070,68
44	Rúcula integra livre de fungos Peso médio 130 g.	Unid.	IN NATURA	72	48	R\$ 3,23	R\$ 232,56	R\$ 155,04
45	Repolho extra AAA de 1º qualidade - isento de fungos e sujidade.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 2,90	R\$ 498,80	R\$ 336,40
46	Repolho Roxo extra AAA de 1º qualidade - isento de fungos e sujidade.	Kg	IN NATURA	86	58	R\$ 4,85	R\$ 417,10	R\$ 281,30
47	Tomate extra AAA de 1º qualidade tamanho médio a grande, consistência firme; sem sujidade, pele lisa, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	332	220	R\$ 5,54	R\$ 1.839,28	R\$ 1.218,80
48	Vagem manteiga 1º qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 8,37	R\$1.439,64	R\$ 970,92
49	Uva Rubi tamanho médio 1º qualidade - maduro, doce consistência firme, livre de fungos.	Kg	IN NATURA	172	116	R\$ 15,13	R\$ 2.602,36	R\$ 1.755,08
TOTAL							R\$ 46.394,34	R\$ 31.586,66

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

- I – Local de entrega: Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, sito a Av. Oito de Maio, 534- Centro- Silva Jardim/RJ.
II – Forma de entrega: Conforme a necessidade do Setor de Nutrição e Dietética, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.
III – Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias após a solicitação do FMS com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – O recebimento do objeto caberá ao Setor de Nutrição e Dietética, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Setor de Nutrição e Dietética, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.
III – O aceite/aprovação dos produtos pelo Setor de Nutrição e Dietética, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 77.981,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais).

- I – O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da FMS.
II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Quil

Rachon

ucp

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

- condições de habilitação:
- III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - IV- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
 - V- Correndo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
 - VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
 - VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
 - VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adequação pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
 - IX- No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
 - II- Fornecer os produtos conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
 - III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
 - IV- Absorver os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
 - V- Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato
 - VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
 - VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.
- CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- I- Manter, durante toda a vigência do contrato, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
 - II- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
 - III- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
 - IV- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
 - V- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
 - VI- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
 - VII- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.
 - VIII- A fim de verificar o atendimento as especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não de acordo com as exigências editalícias, a contratada, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 10417/2022-FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação.
- III– As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais do **FMS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV– A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **PMSJ** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **PMSJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento.
- IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V– Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

usp

Quir

franchon

E, por estarem de pleno acordo, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e por duas testemunhas abaixo qualificadas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX- Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituídas materialmente ou formalmente.

1)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000346/2023 no valor de R\$ 46.394,34 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) e Dotação Orçamentária Nº.10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000347/2023 no valor de R\$ 31.586,66 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e por duas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 20 de

junho de 2023.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877-0

MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Dárcem Ramos Jacobson Jacobus*
Nome por extenso:
CPF nº 106 723 124-78

2) *Milene Siqueira Santos*
Nome por extenso:
CPF nº 02216548190